



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO".

1. OBJETO

- **1.1.** Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada com a finalidade de ofertar a Prestação de Serviços Médicos Especializado em Infectologia, destinado aos pacientes que necessitem deste atendimento, usuários do SUS atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho",
- **1.2.** A prestação de serviços médicos de infectologia será ofertada de segunda à sexta feira, por **100 (cem) horas mensais**, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.
- **1.3.** Todos os médicos integrantes de seu quadro deverão ter residência médica e/ou título de especialista para atender a demanda da Contratante;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.**A Portaria MS n.º 2616 de 12/05/98, publicada no DOU de 13/05/98 estabelece a necessidade de toda instituição de saúde estabelecer o seu Plano de Controle de Infecção Hospitalar PCIH, que deverá conter o conjunto de ações a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente para a máxima redução possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.
- **2.2** O infectologista é o médico especializado na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas e parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos ou protozoários, como dengue, COVID-19, varíola dos macacos, gripe H1N1, sarampo, toxoplasmose, hepatite viral ou HIV.
- **2.3**. Além disso, o infectologista também é responsável pelo controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), resistência microbiana e imunizações, tendo uma importante função nas campanhas de vacinação e orientações sobre medidas para combate e controle de surtos de processos infecciosos, como endemias, epidemias e pandemias.
- **2.4**. Para prevenir cada vez mais esses incidentes e manter sempre atualizados os protocolos de segurança ao paciente, os melhores hospitais dispõem de médicos infectologistas encabeçando a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH), obrigatória em todo hospital, uma vez que são os especialistas tanto em infecções quanto em antibióticos.
- 2.5. Por isso a presença de infectologistas faz toda a diferença na rotina hospitalar. Esse tipo









de especialista tem condições de avaliar se o paciente precisa de fato daquele antibiótico e qual o melhor indicado para a situação dele. O uso indiscriminado desse tipo de medicamento, tanto pela comunidade médica quanto por pessoas que se automedicam, têm colaborado grandemente para que cada vez mais bactérias se tornem imunes aos tratamentos.

2.6. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. Acompanhamentos dos Processos e Estrutura dos Serviços Assistenciais:
- **a)** Avaliação com foco na prevenção e controle das infecções relacionadas a assistência à saúde, mapeando todas as interfaces, pontos de vulnerabilidade assistencial e identificação da necessidade de criação de barreiras contra perigos e riscos.
- **3.2.** Suporte e apoio a tomada de decisão quanto a padronização de antimicrobianos:
- a) Avaliação e aplicação da economia ao estudo dos medicamentos otimizando os gastos financeiros sem prejuízo ao tratamento do paciente; promovendo as intervenções e discussões clínicas com as equipes médicas, com foco na racionalização de antimicrobiano de forma segura e sistêmica, tendo como resultado: minimização de custo, análise custo-utilidade, custo-benefício e custo efetividade.
- **3.3.** Elaborar é validar protocolos institucionais.
- 3.4. Normatizar visitas técnicas internas e externas.
- **3.5.** Garantir a atividade de grupos multiprofissionais de melhoria.
- 3.6. Coordenar a participação do SCIH no Núcleo de Segurança do Paciente.
- **3.7.** Garantir vigilância epidemiológica efetiva.
- 3.8. Garantir fluxo de notificação de Infecção Relacionada à assistência (IRAS).
- **3.9.** Garantir e acompanhar a rotina da microbiologia, garantindo a divulgação de perfil epidemiológico.
- 3.10. Garantir participação do SCIH em visitas multiprofissionais.
- **3.11.** Realizar auditoria e gestão de precauções especiais.
- **3.12.** Desenho de protocolos de atendimento a patologias epidemiologicamente relevantes, conforme rotinas do NHE (Núcleo Hospitalar de Epidemiologia).
- **3.13.** Garantir participação do SCIH na integração de novos colaboradores e treinamentos de temas pertinentes à equipe assistencial, voltados a controle de infecção.
- **3.14.** Revisão dos processos já implantados nas áreas assistenciais, com posterior adequação dos mesmos.









- **3.15.** Garantir o cuidado centrado no paciente.
- 3.16. Reuniões periódicas da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS).
- **3.17.** Garantir adequada notificação as Instituições Sanitárias das doenças de notificação compulsórias (DNCs).
- 3.18. Preparar o SCIH e NHE para um processo de certificação de qualidade.
- **3.19.** Manutenção do Programa de Racionalização de Antimicrobianos, com desenvolvimento do Manual de Antimicrobianos, formação do Time de Racionalização e de facilitadores para sua adesão, foco no uso adequado da antibioticoterapia e como consequência, redução de custos com estas drogas.
- **3.20.** Disponibilidade de atendimento médico especializado às equipes assistenciais à distância, com foco em apoio a decisão clínica em relação a antibioticoterapia.
- 3.21. Garantir a adesão ao Manual de Prevenção de infecção de Sítio Cirúrgico.
- **3.22.** Gestão em parceria com a equipe assistencial do protocolo de sepse, com orientação de antibióticoterapia empírica.
- **3.23.** Treinamento e sensibilização da equipe multidisciplinar com foco na área médica, para fins de aderência e entendimento ao Programa de Racionalização.
- **3.24.** Divulgação resumida de antibioticoterapia de escolha na "beira" do cuidado (Exemplo: postos de prescrição e consultórios médicos).

3.25. São deveres do Profissional Médico:

- **3.25.1.** Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho.
- 3.25.2. Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS.
- **3.25.3.** Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- 3.25.4. Realizar a investigação epidemiológica de surtos;
- **3.25.5**. Supervisionar e revisar os casos suspeitos ou confirmados de Infecção Hospitalar, no intra hospitalar e pós alta;
- **3.25.6.** Definir os sistemas de isolamentos a serem implantados, por doenças transmissíveis;
- **3.25.7** Assessorar o corpo Clínico sobre a indicação de antimicrobianos de uso restrito e de custo elevado;
- 3.25.8 Assessorar a direção do hospital, sobre as questões relativas ao controle de infecção;
- **3.25.9** Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos juntamente com a equipe de clínicos e cirurgiões;
- **3.25.10** Elaborar projetos de pesquisa relativos ao controle de infecção;
- **3.25.11** Divulgação periódica de taxas de infecção, e perfil de sensibilidade dos germes prevalentes no hospital;









- **3.25.12** Elaborar juntamente com a farmácia, relatórios periódicos sobre o consumo, custos e frequência do uso de antimicrobianos;
- **3.25.13** Elaborar rotinas de antibioticoprofilaxia, e do uso de antimicrobianos especiais e não padronizados;
- **3.25.14** Rever anualmente a relação de antimicrobianos padronizados;
- **3.25.15**. Desenvolver ações sistemáticas com visitas nos setores e reduzindo ao máximo a incidência e a gravidade das infecções hospitalares.
- 3.25.16 Acompanhar o uso, manuseio e distribuição de alimentações enterais e parenterais;
- **3.25.17** Estabelecer os indicadores epidemiológicos a serem implantados, visando a análise da qualidade, do atendimento global do hospital;
- **3.25.18** Estabelecer quais as áreas do hospital são passíveis de vigilância epidemiológica e qual o tipo de vigilância de dados (passiva, ativa, global ou específica);
- **3.25.19** Acompanhar e analisar o comportamento das taxas de infecções em cirurgia e em unidades de terapia intensiva;
- **3.25.20.** Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;
- **3.25.21.** Participar e desenvolver junto à liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- **3.25.22**. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4. DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.
- **5.2.** A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
- **5.3.** Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço
- **5.4.** Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;









- **5.5.** Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;
- **5.6.** Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas commobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- **5.7.** Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

- **6.1.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Geral e/ou Técnico do hospital.
- **6.2.** Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
- **6.3.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- **7.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
- **7.2.** A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo -se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.









- **7.3.** A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- **7.4.** Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
- **7.5.** Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), está assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada deverá acompanhar a execução do objeto do presente contrato.
- **8.2.** A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no ANEXO I.
- **8.3.** A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver movimentação de pessoal.
- **8.4.** Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.
- **8.5.** Participar de eventuais mutirões realizados pela CONTRATANTE, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes, considerando a necessidade de monitoramento e rastreabilidade de infecções, se couber.
- **8.6**. Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boas práticas médica.
- **8.7.** A Contratada deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica,a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.
- 8.8. A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os









procedimentos do objeto da presente contratação, mediante necessidade de afastamento.

- **8.9.** Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.
- **8.10.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.
- **8.11.** Apresentar a inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- **8.12**. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação dos profissionais médicos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, para realizar cadastro dos profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, a contar da data de início da prestação dos serviços, em caso de cobertura a ser realizada por outro.
- **8.13.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- **8.14.** A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº1931/2009.
- **8.15.** A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.
- **8.16.** A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- **8.17.** Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- **8.18.** A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- **8.19.** A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.









- **8.20.** Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo dos atendimentos realizados pela CONTRATADA.
- **8.21.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado ao recebimento desses documentos.
- **8.22.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.
- **8.23.** Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.
- **8.24.** A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- **8.25.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.
- **8.26.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.
- **8.27.** Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da CONTRATADA.
- **8.28.** Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **8.29.** Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.
- **8.30.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- **8.31.** Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida.









- **8.32.** Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **8.33.** Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.
- **8.34.** Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.
- **8.35.** Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou daqueles.
- **8.36.** Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros.
- **8.37.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- **8.38.** Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado emacordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, exsócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.
- **8.39.** Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral.
- **8.40.** Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o S.A.U (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.
- **8.41.** Atender as Comissões instituídas, quais sejam: da CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, CCIH, Revisão de Prontuário, de Revisão de Óbito, CIHDOTT, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como









respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

- **8.42 -** São atividades específicas dos profissionais da empresa:
- **8.42.1.** Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- **8.42.2.** Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- **8.42.3.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares, quando necessário:
- **8.43** Os profissionais médicos deverão utilizar jaleco, sendo proibido o uso de jaleco com o logo de outra Instituição.

9 DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contado a partir da data da assinatura do Termo do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao regulamento Interno de Compras da Fundação ABC Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho".
- **10.2.** A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1**. O Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário designado para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicação oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.
- **11.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações,









requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

- **11.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **11.4.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **11.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **11.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **11.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **11.8.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **11.9.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- **11.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- **11.11.** O exercício de fiscalização por parte do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho' não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.
- **11.12.** A execução do contrato será fiscalizado pela Sra. Sonia Almeida, deste modo, diante de qualquer ocorrência, a CONTRATADA deverá informar, imediatamente, a referida fiscal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A simples apresentação da proposta implica na validade de mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados e, que foram consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços, ou seja, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou









venham a incidir sobre o objeto licitado.

12.2. Faz parte integrante deste Termo:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA









ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Α

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO

REF. PROCESSO N° HMMC181/24

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infraassinado, para fins do processo nº HMMC181/24, apresenta a seguinte proposta de preço:

Ambiente Hospitalar	Unidade	Quantidade estimada		VALOR UNITÁRIO		VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
		Mês	12 Meses						_
Médico Infectologista	Horas	100	1.200	R\$	-	R\$	-	R\$	-
		•	•	TOTA	٩L	R\$	-	R\$	-

Valor Total Mensal (em algarismos): xxxxxx
Valor Total Mensal (por extenso):
Valor Total Global 12 (doze) meses (em algarismos): xxxxxxx
Valor Total Global 12 (doze) meses (por extenso):

- **1.1. DA VALIDADE DA PROPOSTA**: A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.
- 1.2. A simples apresentação da proposta, implicará que a proponente considerou para fins da **FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 1.3. O pagamento será realizados de acordo com o serviço efetivamente realizado e atestados por profissional designado pelo HMMC.

1.4 DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ: Telefone:

E-mail:

Banco: Agência / Conta-Corrente:









1.5. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo:

CPF: RG:

(Local), de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, Assinatura, Identificação – CPF)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, Assinatura, Identificação — CPF)



